

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 001/2020
PROCESSO Nº 740/2020

COMUNICADO Nº 01

Comunicamos abaixo, respostas aos questionamentos formulados por empresa interessada, como segue:

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

01) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o PRODESAN processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

RESPOSTA: *O processamento do pagamento dos salários dar-se-á unicamente através de crédito em conta corrente ou conta salário.*

02) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

RESPOSTA: *Sim.*

CONTRATO VIGENTE

03) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual? Qual é a data do encerramento do contrato com o Santander?

RESPOSTA: *O contrato com o Banco Santander terá vigência pelo prazo necessário à conclusão do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL 001/2020*

EMPREGADOS

04) O número de empregados previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

RESPOSTA: O registro funcional junto à PRODESAN só admite um CPF, portanto, a quantidade de empregados equivale à quantidade de registros no Cadastro de Pessoas Físicas.

05) Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses?

RESPOSTA: Seguem os valores líquidos das 3 (três) últimas Folhas de Pagamento:

setembro/2020

Adiantamento quinzenal (dia 15): R\$ 631.806,92

Folha de Pagamento (dia 30): R\$ 1.334.364,28

outubro/2020

Adiantamento quinzenal (dia 15): R\$ 635.002,89

Folha de Pagamento (dia 30): R\$ 1.372.137,69

novembro/2020

Adiantamento quinzenal (dia 15): R\$ 618.661,85

Folha de Pagamento (dia 30): R\$ 1.388.021,99

06) Os empregados estão submetidos ao regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas? Eles gozam de estabilidade?

RESPOSTA: Os empregados das empresas de economia mista estão submetidos ao regime da CLT, gozando apenas das estabilidades provisórias previstas nessa legislação e na legislação previdenciária.

ASSINATURA DO CONTRATO

07) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

RESPOSTA: Sim.

b) Solicitamos que o prazo para assinatura do contrato seja ampliado para 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

RESPOSTA: Não há necessidade de prorrogação, considerando, a um, que o responsável legal pela Instituição ou seu Procurador já estarão identificados, nos termos do Anexo VIII do Edital, a dois, as Instituições Financeiras têm agências na região da Baixada Santista, a três, que esse prazo de dez dias já tem previsão no item 12.1 do Edital, ao fixar 5 dias, prorrogáveis por igual período.

PAGAMENTO

08) Pelos mesmos motivos da questão acima, solicitamos que seja revisto o prazo de pagamento previsto no item do edital, a fim de dilatá-lo para 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura.

RESPOSTA: *As condições previstas no Edital são do conhecimento prévio dos licitantes, devendo estes tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento, na hipótese de se sagrarem vencedores.*

INÍCIO DOS SERVIÇOS

09) O subitem 7.13 do edital mencionam que:

- Os arquivos de cadastro serão entregues pela PRODESAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato.

- A Instituição Bancária deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN. Nesse prazo deverão ser processadas as informações fornecidas, implantadas as contas bancárias e entregues os cartões magnéticos aos empregados.

Levando-se em consideração que:

- os empregados terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o empregado poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

- o contrato só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, e que a referida previsão consta apenas na minuta.

Diante disso, está correto o entendimento de o empregado comparecerá em uma das agências da Instituição Financeira vencedora para apresentação documentos e consequente abertura de suas contas (facultando ao banco vencedor a pré-abertura das contas, por exemplo)?

10) Acerca do prazo de de 60 dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN para processamento da folha, ressaltamos:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o empregado terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de

formulários, apresentação de documentos complementares, etc);

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, **solicitamos que os prazos para início dos serviços sejam definidos posteriormente em conjunto pelo PRODESAN com a Instituição Financeira vencedora do certame**, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os empregados, também, assegurando a segurança dos mesmos.

RESPOSTA AOS ITENS 9 e 10: Estes itens estão relacionados e têm sua solução definida no item 4 do Edital, com a instalação de posto de atendimento bancário (PAB) onde a Instituição Financeira vencedora poderá centralizar a abertura das contas.

A informatização hoje existente no sistema financeiro, com uso de ferramentas que dispensam a presença física dos clientes, também poderá ser adotada.

ESTRUTURA

11) Considerando que o Santander possui estruturas bancárias nas dependências da Contratante, questionamos:

a) Caso o Santander não lograr-se vencedor do certame, está correto o entendimento de que as referidas estruturas serão retiradas até a assinatura do novo contrato do Pregão em questão?

RESPOSTA:

a) Tão logo definido o vencedor do certame, será iniciado todo o processo para que este assuma na integralidade os serviços, inclusive a ocupação do espaço.

b) Está correto o entendimento de que o prazo para a instalação das novas estruturas bancárias pelo banco vencedor contar-se-á a partir da efetiva disponibilização do espaço?

RESPOSTA: Sim.

12) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências do PRODESAN), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados nas dependências do PRODESAN, durante toda a vigência do contrato?

RESPOSTA: Sim, a Instituição Financeira vencedora do certame será a única a processar a Folha de Pagamento da PRODESAN e a possuir instalações físicas para comercializar seus produtos.

13) O subitem 4.1 do Termo de Referência menciona que o prazo para a instalação de estruturas bancárias é de até 30 (trinta) dias, nas dependências da PRODESAN.

Ocorre que:

- por razão alheias à vontade das partes (seja da Assembleia, seja do contratado), em tese, é possível que causas externas (caso fortuito, força maior, exigências legais outras, pendência da liberação do ponto de dados e voz por parte da empresa concessionária de serviço público, trâmites burocráticos para registro de escritura de compra e venda de imóvel/locação, etc.) possam afetar o cumprimento daquele prazo;
- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);
- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;
- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências do PRODESAN e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos empregados alocados no prédio PRODESAN e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos empregados, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, **solicitamos que os prazos para instalação das estruturas bancárias sejam definidos posteriormente em conjunto pela PRODESAN com a Instituição Financeira vencedora do certame**, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os empregados mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

RESPOSTA: Consideramos adequado o prazo para instalação da estrutura bancária previsto no subitem 4.1 do Termo de Referência do Edital.

14) Para melhor análise das obrigações que envolvem estruturas bancárias nas dependências da administração, solicitamos disponibilizar o CROQUI dos espaços dos as mesmas serão instaladas.

RESPOSTA: *Segue anexo.*

ISENÇÃO DE TARIFA PARA OS EMPREGADOS

15) A cláusula terceira da minuta contratual menciona que é vedado a Contratada cobrar tarifa sobre os serviços a que se referem às Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006.

Ocorre que:

- A disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado, encerrando-se em 31/12/2011;
- A Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen, em seu artigo 2º, inciso I, já prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas;
- Por estas normas, quem desejar utilizar os serviços de uma instituição financeira de forma gratuita terá a sua disposição as seguintes opções:
 - optar pela chamada 'portabilidade' com transferência automática para o banco de sua preferência;
 - receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário (cartão magnético) com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen;

Assim, para que o edital fique em consonância com os normativos do CMN/Bacen, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06, conforme já previsto no subitem 7.6 do Termo de Referência?

Solicitamos a retificação da minuta contratual.

RESPOSTA: *Considerando que a retificação solicitada em nada altera o escopo do Edital, informamos que serão seguidas as normas expedidas pelo CMN sobre o assunto, e feitas as devidas retificações na formalização do contrato.*

DECLARAÇÕES

16) O subitem 9.2.11 do edital exige os participantes apresentem a declaração do Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação dentro do envelope de habilitação.

Entretanto esse documento se refere à uma exigência do Tribunal de Contas de SP para a etapa de assinatura do contrato. Veja que o próprio modelo nomeia como “Contratada” a responsável pelo preenchimento da declaração.

Assim, não pode o participante na licitação preencher um documento na condição de “contratada” sendo que se quer venceu o certame.

Por esses motivos, solicitamos confirmar o entendimento de que a referida declaração deverá ser apresentada apenas no momento da assinatura do contrato, dispensando a sua obrigatoriedade na habilitação.

RESPOSTA: *Sim, o Termo de Ciência e Notificação será firmado na assinatura do contrato.*

17) O subitem 9.2.12 do edital exige os participantes apresentem a declaração do Anexo IX que versa sobre doação em campanhas eleitorais.

Entretanto, notamos que a referida declaração não possui qualquer relação com o objeto ora licitado. Ainda, o próprio edital menciona que o órgão se baseia nas normas sobre transparência e acesso à informação aplicáveis somente à Administração (Lei nº 12.527/11 e Decreto nº 7.724/2012).

Assim, questionamos:

a) Solicitamos a dispensa da obrigatoriedade em apresentar a referida declaração.

RESPOSTA: *o cumprimento desta exigência não pode ser dispensado e tem seu fundamento na legislação mencionada.*

b) Se mantida, solicitamos esclarecer qual é a pertinência dela neste processo licitatório.

RESPOSTA: *conforme acima*

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

18) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

RESPOSTA: *O contrato espelha os termos e condições do Edital, não podendo existir estipulações divergentes entre ambos.*

19) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

RESPOSTA: A publicação do Edital do Pregão Presencial 001/2020, foi realizada no dia 27/11/2020, às fls. 79 do Diário Oficial de Santos e no “site” da PRODESAN, sendo feita em conformidade com o disposto no artigo 39, II, letra “b” da Lei Federal 13.303/2016.

20) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: Não.

21) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: Não.

Santos, 29 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PRODESAN**